



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000**

ACÓRDÃO  
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)  
CSACV/sp

**MONITORAMENTO. CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.** Diante do cumprimento da Determinação nº 2 do Acórdão CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000, em que se determinou a revisão do Plano Diretor de TI, a fim de aprimorar o estudo qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI, fazendo constar o mapeamento dos perfis e competências profissionais necessárias, conforme informado pelo eg. TRT e, ainda, de acordo com o Parecer exarado pela Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação do CSJT, verifica-se que ocorreu o cumprimento integral do conjunto de deliberações do Conselho em relação à área de tecnologia da informação do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologada a proposta de arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**.

Em 20 de novembro de 2020 o Conselho aprovou o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria para, ressaltando ao Tribunal da 23ª Região que dê continuidade ao cumprimento da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000**

Determinação n.º 2, considerar cumpridas as deliberações constantes da decisão proferida nos presentes autos, em 29.07.2020, homologar integralmente as propostas constantes desse relatório, inclusive quanto ao arquivamento dos presentes autos.

Os autos foram arquivados em janeiro de 2021, e desarquivados após remessa de informações recebidas do eg. TRT23 quanto ao cumprimento da determinação n.º 2 contida no acórdão.

Instei a SECAUDI a se manifestar e, após recebido o parecer, os autos retornam conclusos.

É o relatório.

V O T O

**CONHECIMENTO**

Conheço do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras – MON, em face do que dispõem os arts. 6º, IX, 21, I, “h”, e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**MÉRITO**

Em decisão anterior o relatório de monitoramento realizado pela CCAUD, propôs considerar como plenamente atendidas, pelo TRT da 23ª Região, as determinações e recomendações constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000, à exceção da Determinação de n.º 2, e o consequente arquivamento dos autos.

Remanesceu, portanto, a seguinte deliberação, que não foi considerada cumprida pelo eg. TRT23:

4.2.1. considerando o cumprimento parcial da Determinação de n.º 2, revise seu Plano Diretor de TI, a fim de aprimorar o estudo qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI, fazendo constar o mapeamento dos perfis e competências profissionais necessárias;

4.2.2. monitore, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, o atendimento à deliberação supra;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000**

De tal modo, o Plenário deste Conselho homologou o relatório da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD, que determinou que as deliberações foram parcialmente cumpridas.

A Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação exarou parecer, após análise da documentação apresentada pelo eg. TRT23 quanto ao item em destaque, quando informou após relatório:

**2. ANÁLISE**

Depreende-se, da documentação disponibilizada pelo TRT da 23ª Região, que a revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), consolidada na versão 1.4 e aprovada pela Portaria TRT SGP GP N.º 046/2021, atende à determinação exarada pelo CSJT.

Da análise do PDTIC, verificou-se que foi acrescentado ao plano diretor o Portfólio de Competências da Área de TIC, que contempla a definição de matrizes de competências para cargos gerenciais (tático e operacional), como do Secretário, Coordenadores e Chefes de Seção; e cargos não gerenciais, ou seja, dos colaboradores das diversas unidades que compõem a estrutura da Secretaria de TI, com a definição das respectivas competências e conhecimentos necessários para o desempenho dos diversos papéis.

Do exposto, verifica-se que o PDTIC do TRT da 23ª Região apresenta informações suficientes para a definição de uma política de alocação de pessoal, considerando o perfil do profissional, com vistas à efetiva melhoria da qualidade e aumento da quantidade dos serviços e projetos desenvolvidos pela unidade de TI. Nesse contexto, considera-se a determinação cumprida.

**3. CONCLUSÃO**

Conclui-se que as ações deflagradas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região são suficientes para o cumprimento das determinações exaradas pelo Plenário do CSJT, mediante acórdão nos autos do Processo CSJT-MON-252-80- 2020.5.90.0000.

**4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em face do exposto, propõe-se ao Ex.mo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa Da Veiga:

1. considerar plenamente atendidas, pelo TRT da 23ª Região, as determinações constantes do acórdão nos autos do Processo CSJT-MON-252-80-2020.5.90.0000, que aprovou o relatório de monitoramento acerca do cumprimento das deliberações do CSJT em decorrência de auditoria na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do aludido Tribunal;

2. arquivar os presentes autos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000**

Diante do exposto, sendo consideradas plenamente atendidas pelo eg. TRT23 as determinações constantes do acórdão nos autos do Processo CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000, porque as ações deflagradas pelo referido Tribunal são suficientes para o cumprimento das determinações exaradas pelo Plenário do CSJT, que se deve considerar como plenamente atendidas, o que determina o arquivamento dos autos, pelo atendimento integral das determinações deste c. Conselho.

Diante do exposto, **homologo** o relatório final de monitoramento, considerando plenamente atendidas, pelo TRT da 23ª Região, as determinações constantes do Acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000 e, por consequência, as determinações do Acórdão CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria na área de gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do aludido TRT23 e **determino o arquivamento dos autos.**

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, **homologar** o relatório final de monitoramento, considerando plenamente atendidas, pelo TRT da 23ª Região, as determinações constantes do Acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-252-80.2020.5.90.0000 e, por consequência, as determinações do Acórdão CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria na área de gestão de Tecnologia da Informação. Comunique-se ao eg. TRT23 e archive-se os autos.

Brasília, 26 de novembro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Conselheiro Relator